



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 14, DE 17 DE OUTUBRO DE 1956.

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder a numeração dos prédios urbanos, cobrando também a taxa de Cr\$ 25,00 por cada placa.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a numeração dos prédios urbanos, obedecendo as especificações técnicas existentes.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes com a presente autorização o Governo do Município cobrará de cada proprietário, por placa colocada, a importância de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE IBAÍTI, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (17/10/1956).

SEBASTIÃO GOULART DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal